



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.505, DE 06 DE ABRIL DE 2004.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR A CAMPANHA “CIDADÃO  
LEGAL” DE 2004 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Bento Gonçalves a campanha “**CIDADÃO LEGAL**” de 2004, estimulando a expedição de notas/cupons fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

**Art. 2º** - São objetivos da campanha referida no art.1º:

- I – Promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da nota/cupom fiscal e RPA;
- II – Conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;
- III – Promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – Apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das notas/cupons fiscais e RPA por elas coletados.

**Art. 3º** - A campanha consistirá em premiações em dinheiro, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - a Entidades e Escolas participantes, de acordo com o maior número de cautelas trocadas;
- III - ao aluno vencedor da melhor frase sobre a campanha “**CIDADÃO LEGAL**”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.505, de 06.04.2004 – fl. 02

**Art. 4º** - Terão direito a participar da campanha:

- I - as Escolas Públicas e Privadas com sede no Município;
- II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais com sede no Município, constituídas legalmente há no mínimo 01 (um) ano;

**Parágrafo único** – Para participarem da campanha as Escolas e Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - Somente serão aceitos na campanha “**CIDADÃO LEGAL**” notas/cupons fiscais e RPAs fornecidos a consumidor final/pessoa física e emitidos a partir de 1º de janeiro de 2004, sendo considerados:

- I – nota ou cupom fiscal de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;
- II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;
- III – RPA – Recibo de Pagamento Autônomo preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e nº de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

**Art. 6º** - A operacionalização da campanha consiste nas Escolas e Entidades descritas no art. 4º recolherem, a cada período de apuração, as primeiras vias das notas/cupons fiscais e RPAs e entregarem ao consumidor/pessoa física as cautelas.

**§ 1º** – Para concorrer aos sorteios da campanha “**CIDADÃO LEGAL**”, os consumidores/pessoas físicas do Município, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de notas/cupons fiscais e RPAs, terão direito a 01 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Escolas e Entidades descritas no art. 4º.

**§ 2º** - As Escolas e Entidades participantes da campanha “**CIDADÃO LEGAL**”, por sua vez, entregarão as notas/cupons fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) valerá 01 (um) ponto, recebido através de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

**Art. 7º** - A premiação ao consumidor/pessoa física consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.505, de 06.04.2004 – fl. 03

- 1º Prêmio: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em moeda corrente nacional;
- 2º Prêmio: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em moeda corrente nacional;
- 3º Prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional;
- 4º Prêmio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em moeda corrente nacional;
- 5º Prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional;
- 6º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;
- 7º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional.

**Art. 8º** - A premiação às Escolas/Entidades participantes consistirá no percentual equivalente a soma dos pontos em relação ao total de pontos da campanha “**CIDADÃO LEGAL**” multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 9º** - A premiação para a melhor frase sobre a campanha “**CIDADÃO LEGAL**” será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o aluno autor da frase, cujo regulamento e escolha da mesma ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto, no que couber.

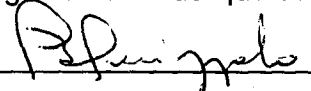
**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.354, de 23 de abril de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos seis dias do mês de abril de dois mil e quatro.

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Patricia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) na fls. 055  
e publicado (a)  
Em 06/04/2004

